

OBSCURIDADES NO SEIO FAMILIAR, VIOLÊNCIAS E ABUSOS SEXUAIS INFANTIS: MARCAS CHOCANTES NO BRASIL¹

DARKNESS IN THE FAMILY, VIOLENCE AND CHILD SEXUAL ABUSE: SHOCKING MARKS IN BRAZIL

Gabriel Silveira Lima²
Héllen Cristina Vaz de Souza³
Maressa de Melo Santos⁴

RESUMO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cada criança possui o direito fundamental à saúde e a uma vida livre de violência. O abuso sexual infantil (ASI) se configura quando uma criança é exposta a atividades sexuais que fogem de sua compreensão, que são inapropriadas para seu desenvolvimento e que ocorrem sem seu consentimento, desrespeitando as leis e normas sociais. A presente pesquisa visa responder à seguinte questão norteadora: Quais as principais discussões que os tribunais brasileiros vêm trazendo acerca da violência e abuso sexual de crianças? O artigo tem como objetivo geral analisar as obscuridades no seio familiar das violências e abusos sexuais infantis no Brasil. O método adotado foi a pesquisa de revisão de artigos e legislação pertinentes ao tema. Os resultados mostram que o abuso sexual infantil engloba diversas situações que infringem os direitos básicos da criança, seja por meio de agressão física ou psicológica que envolve pornografia ou exposição da criança para satisfazer os desejos sexuais de um adulto. Por meio deste estudo, observou-se que a maioria dos casos de abuso sexual na infância acontecem no ambiente familiar, o que leva a criança a se sentir confusa em relação aos seus sentimentos e a se culpar pelo ocorrido, podendo manifestar resistência em falar sobre suas experiências ou até mesmo em reconhecer o que aconteceu. Na legislação brasileira, a Constituição Federal, o ECA e o Código Penal são fundamentais na proteção contra o abuso sexual e na punição dos agressores.

Palavras-chave: criança; violência infantil; abuso sexual; realidade brasileira.

ABSTRACT

According to the World Health Organization (WHO), every child has the fundamental right to health and a life free from violence. Child sexual abuse (ASI) occurs when a child is exposed to sexual activities that are beyond their understanding, that are

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2024.

² Graduado em Tecnólogo em Gestão Pública, pela Faculdade de Mauá e Pós Graduado em Polícia e Segurança Pública pela Escola de Pós-Graduação da PMGO. Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: gabrielsilveira@aluno.facmais.edu.br

³ Acadêmico(a) do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: hellencristina@aluno.facmais.edu.br

⁴ Professora Orientadora. Especialista em Direito Internacional e Docência Universitária. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: maressa@facmais.edu.br.

inappropriate for their development and that occur without their consent, disrespecting laws and social norms. This research aims to answer the following guiding question: What are the main discussions that Brazilian courts have been bringing about violence and sexual abuse of children? The article's general objective is to analyze the obscurities within the family of child sexual violence and abuse in Brazil. The method adopted was research to review articles and legislation relevant to the topic. The results show that child sexual abuse encompasses several situations that violate the child's basic rights, whether through physical or psychological aggression involving pornography or exposing the child to satisfy an adult's sexual desires. Through this study, it was observed that the majority of cases of sexual abuse in childhood occur in the family environment, which leads the child to feel confused about their feelings and to blame themselves for what happened, and may express resistance in talking about it. their experiences or even recognizing what happened. In Brazilian legislation, the Federal Constitution, the ECA and the Penal Code are fundamental in protecting against sexual abuse and punishing perpetrators.

Keywords: criança; child violence; sexual abuse; brazilian reality.

1 INTRODUÇÃO

O tema deste estudo é complexo por se tratar de um assunto sensível aos olhos humanos. Contudo, faz-se necessário e urgente discutir sobre a violência e o abuso sexual infantil no Brasil e para além dele. Isto porque, quando um perpetrador ataca intencionalmente uma criança ou um menor de idade, cometendo violências de cunho físico, psicológico, sexual ou age com negligência perante qualquer situação duvidosa de maus tratos relativos ao menor, o crime passa a ser admitido como abuso infantil.

O abuso sexual infantil é uma forma de agressão que inclui atividades sexuais com um menor de idade. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera-se criança quem possui de 0 a 12 anos incompletos, e aqueles de 12 a 18 anos são considerados adolescentes. De acordo com esse documento, crianças e adolescentes não estão aptos a consentirem quaisquer formas de atividade sexual. Portanto, quando um perpetrador molesta uma criança/adolescente de forma violenta, está cometendo um crime que normalmente deixa marcas irreversíveis, cujas consequências podem ser, dentre outras: danos psicológicos, que são irreparáveis, embora passíveis de serem tratados. Importa acrescentar que a ação não precisa incluir o contato físico entre o agressor e a criança para ser considerada crime (Neves Neto; Rezende; Carvalho, 2021).

Ademais, algumas formas de abuso sexual infantil incluem, mas não estão limitadas a: exibicionismo, exposição do menor; carícias; relações sexuais; masturbar-se na presença de um menor ou forçar o menor a se masturbar; conversas obscenas, telefonemas impudicos, mensagens de texto ou interação digital com teor malicioso; produzir, possuir ou compartilhar imagens ou filmes pornográficos que envolvam crianças/adolescentes; sexo de qualquer tipo com menor, incluindo vaginal, oral ou anal; tráfico sexual e qualquer outro contato de natureza sexual que envolva um menor de idade (Oliveira *et al.*, 2020).

A maioria dos perpetradores fazem parte da família ou são pessoas conhecidas pelo agredido e/ou familiares. Cerca de 93% das vítimas com menos de 18 anos conhecem o agressor. O perpetrador não precisa ser um adulto para

molestar violentamente uma criança. Muitas vezes, eles já mantêm algum tipo de relacionamento com a criança, os quais sejam, irmãos mais velhos ou colega/companheiro de brincadeiras, membros da família (como tios), professor, treinador/instrutor, cuidador, pai de outra criança com quem conviva (Florentino, 2015).

Esta pesquisa tem como tema tratar das obscuridades no seio familiar, das violências e abusos sexuais infantis: marcas chocantes no Brasil. Neste estudo, a palavra 'obscuridade' é aplicada à temática como algo que ainda precisa ser discutido, aclarado e compreendido, por se tratar de um tema bastante complexo e que suscita diversas interpretações.

O objeto de pesquisa desta investigação pode ser concebido como uma das categorias que compõem os temas sensíveis, por mexer diretamente com a vida e as sensibilidades das pessoas e familiares que estiveram envolvidos direta ou indiretamente em uma situação de abuso sexual. Nesse sentido, a abordagem que ora delineamos para melhor compreender o tema tem como suporte teórico os escritos de Oliveira *et al.* (2020) para fomentar as discussões sobre o abuso sexual infantil; Platt, Back e Hauschild (2018) para compreender e debater sobre a violência sexual contra crianças, seus autores, as vítimas e as possíveis consequências nessa situação; Florentino (2015) para evidenciar as possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes; e, Sedlak *et al.* (2010), objetivando esclarecer sobre os casos em que há negligência familiar nos casos de abusos sexuais infantis, para compreender e discutir sobre os impactos do abuso sexual na vida de crianças e adolescentes.

Apesar da complexidade do tema, pesquisas que tragam reflexões e esclarecimentos sobre suas formas e consequências na e para a vida social dos afetados, são de suma relevância. Isto porque, é fundamental informar aos leitores a vulnerabilidade de algumas situações às quais as crianças e os adolescentes são submetidos, na maioria das vezes, por falta de conhecimento dessas situações por parte dos pais, responsáveis e da própria criança e/ou adolescente frente à temática de abordagem.

De acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), entre 2020 e 2021 observou-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que se refere ao estupro de vulnerável, este número subiu de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas). Diante deste contexto, a pergunta que norteia esta pesquisa é: Quais as principais discussões que os tribunais brasileiros vêm trazendo acerca da violência e abuso sexual de crianças?

O artigo tem como objetivo geral analisar as obscuridades no seio familiar das violências e abusos sexuais infantis no Brasil. E, ainda, especificamente, compreender a prevalência de acordo com órgãos nacionais e internacionais; Identificar as classificações dos crimes sexuais contra crianças; apresentar os principais julgados e seus desfechos para a sociedade; refletir sobre o tabu relacionado as denúncias quanto a violência sexual infantil no seio familiar.

É importante pontuar que, atualmente, os tribunais vêm compreendendo a real importância da punição e da discussão que deve ser realizada pelos órgãos responsáveis pelos cuidados com as crianças; uma vez que as ocorrências de violências sexuais ocorrem no seio familiar. Diante dessa asserção, compreende-se que o Estado é responsável por garantir a integridade das crianças que sofrem este tipo de violência.

Os abusadores podem manipular as vítimas para que permaneçam caladas sobre o abuso sexual usando uma série de táticas diferentes. Muitas vezes, o agressor utiliza a sua posição de poder sobre a vítima para coagir ou intimidar a criança. Eles podem persuadir a criança dizendo que a atividade é normal ou convencê-la de que ela gostou. Um agressor pode fazer ameaças se a criança se recusar a participar ou planejar contar a outro adulto. O abuso sexual infantil não é apenas uma violação física; é uma violação de confiança e/ou autoridade (Neves Neto; Rezende; Carvalho, 2021).

O abuso sexual infantil é uma problemática que causa desconforto no meio social; haja vista que o fato de se considerar que indivíduos sejam capazes de molestar violentamente crianças, mexe com as sensibilidades e emoções humanas. Isto porque, normalmente, consideramos que as crianças são seres inocentes e indefesos frente à perversidade humana. No entanto, o abuso sexual infantil, que, na maioria das diversas vezes, não é denunciado ou tratado, para além de deixar cicatrizes nas crianças e/ou adolescentes, podem destruir famílias. O fato de deixar os infratores impunes incide na possibilidade de eles continuarem ou cometerem novos abusos e, conseqüentemente, disseminarem danos severos às gerações futuras (Platt *et al.*, 2018).

Diante disso, cabe-nos esclarecer o conceito “abuso sexual”, o qual remonta a toda e qualquer atividade sexual entre adultos e menores ou entre dois menores quando um força o outro. Isso inclui atos sexuais de toque e não-toque, como exibicionismo, exposição à pornografia, fotografia de uma criança para gratificação sexual, solicitação de uma criança para prostituição, e comunicação sexual por telefone, Internet ou pessoalmente. É um crime punível por lei que deve ser denunciado. A real prevalência do abuso sexual infantil não é conhecida porque muitas vítimas se calam, não denunciam o abuso, por vergonha, medo, ou, ainda, há aqueles que possuem poucas ou nenhuma informação sobre os desdobramentos desta violência.

Quanto aos casos não denunciados, pesquisadores da área sugerem taxas que variam de 1% a 35%. A maioria dos profissionais que identificam e tratam das conseqüências do abuso, mencionam que as taxas de 8% a 20% são as mais prováveis para os casos que são abafados pelas famílias. Esse fato demonstra a pertinência, assim como a relevância e atualidade da presente pesquisa (Neves Neto; Rezende; Carvalho, 2021).

Estudos retrospectivos em adultos mostram que 1 em cada 4 mulheres e 1 em cada 6 homens foram abusados sexualmente antes dos 18 anos (Neves Neto; Rezende; Carvalho, 2021). Isso significa que há mais de 42 milhões de adultos sobreviventes de abuso sexual infantil. A principal razão para essa incidência tem a ver com o fato de que o público não está suficientemente consciente do abuso sexual infantil como um problema. Os dados apontam que 73% das crianças vítimas desse tipo de agressão, quando chegam a revelá-lo já se passou mais de um ano do ocorrido, enquanto 45% das vítimas não o revelam antes de pelo menos 5 anos. Alguns jamais são ou serão capazes de revelar que tenham sofrido algum tipo de abuso dessa natureza. Um número elevado da sociedade reconhece o estupro de adultos como um crime de grande proporção e significado. A maioria não tem consciência de que as crianças são vítimas em uma proporção muito mais elevada do que os adultos (Platt *et al.*, 2018).

Crianças de todos os gêneros, idades, raças, etnias, origens, estatuto socioeconômico e estrutura familiar estão em risco. Nenhuma criança está imune. A estrutura familiar é o fator de risco mais importante no abuso sexual infantil. O

gênero também é um fator importante no abuso sexual: as mulheres têm 5 vezes mais probabilidade de sofrer abusos do que os homens (Sedlack *et al.*, 2010).

A maioria dos estudos relatou que crianças com deficiência correm maior risco de abuso sexual. A investigação mais recente identificou incidentes de abuso sexual infantil envolvendo crianças com deficiência em apenas metade da taxa dos seus pares sem deficiência. As crianças que vivem em zonas rurais têm quase duas vezes mais probabilidades de serem identificadas como vítimas de abuso sexual infantil (Sedlack *et al.*, 2010).

2 O QUE É ABUSO SEXUAL INFANTIL?

O abuso sexual infantil é uma forma de abuso infantil que inclui atividade sexual com um menor. Uma criança não pode consentir com qualquer forma de atividade sexual e isso não pode ser relativizado. Quando um perpetrador se envolve com uma criança desta forma, está a cometer um crime que pode ter efeitos duradouros na vítima durante anos (Bonfanti; Gomes, 2018).

Segundo Minayo (2006), a violência não possui uma única forma, ela é diversificada. De origem latina, a palavra violência deriva de "vis", que significa força e está relacionada ao uso da superioridade física sobre o outro. A princípio, o termo parece ser neutro, no entanto, ao analisar os eventos violentos percebemos que eles estão ligados a conflitos de autoridade, disputas pelo poder e o desejo de dominar, possuir e destruir o outro ou seus pertences.

De acordo com Chauí (2008), a violência não é simplesmente uma quebra de normas, regras e leis, mas sim a transformação de diferenças e assimetrias em relações hierárquicas de desigualdade, visando a dominação, exploração e opressão, que são concretizadas através da passividade e do silêncio da vítima. A violência está intrinsecamente ligada ao poder, no qual, enquanto um lado domina, o outro é subjugado, violentado, resultando em uma relação de poder em que um dos polos exerce domínio e o outro é reduzido à condição de objeto.

É importante considerar que tanto a violência quanto o poder não são elementos naturais, inerentes ao ser humano. Portanto, é possível compreender que a violência é uma construção histórica e sempre um reflexo da sociedade que a pratica, podendo variar em intensidade, de acordo com sua estrutura social nos âmbitos coletivo e individual. A violência se manifesta nas relações sociais, nas interações entre os indivíduos e envolve, principalmente, relações desiguais, assimétricas e de abuso de poder.

Ela engloba diversas formas, que vão desde abusos físicos e psicológicos até coerção, constrangimento, tortura e violações. Conforme Faleiros e Faleiros (2007), a violência não deve ser vista como um ato isolado, relacionado apenas à falta de controle ou a patologias, mas sim como um resultado de complexas relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas e o desenvolvimento civilizatório de um povo.

Para Minayo (2006), a violência é estrutural, ou seja, está ligada às características socioeconômicas e políticas de uma sociedade em determinado período histórico, sendo um reflexo da exclusão social e de seus efeitos, destacando-se a partir do sistema capitalista, da globalização e das imposições do mercado. Isso impacta diretamente na organização das estruturas econômicas, sociais e políticas, resultando principalmente no aumento do desemprego e das desigualdades. Além disso, a violência estrutural alimenta outras formas de violência, como a violência social.

O abuso sexual infantil não precisa incluir o contato físico entre o agressor e a criança. Algumas formas de abuso sexual infantil incluem (mas não estão limitadas):

- Exibicionismo, ou expor-se a um menor
- Carícias
- Relações sexuais
- Masturbação na presença de um menor ou forçar o menor a se masturbar
- Conversas obscenas, telefonemas, mensagens de texto ou interação digital
- Produzir, possuir ou compartilhar imagens ou filmes pornográficos de crianças
- Sexo de qualquer tipo com menor, incluindo vaginal, oral ou anal
- Tráfico sexual
- Qualquer outro contacto de natureza sexual que envolva um menor (Serafim *et al.*, 2011, p. 4).

É qualquer atividade sexual entre adultos e menores ou entre dois menores quando um força o outro. Isto inclui atos sexuais de toque e não-toque, como exibicionismo, exposição à pornografia, fotografia de uma criança para gratificação sexual, solicitação de uma criança para prostituição, voyeurismo e comunicação sexual por telefone, Internet ou pessoalmente. É um crime punível por lei que deve ser denunciado.

Infelizmente, o abuso infantil acontece em todo o mundo. Inclui uma infinidade de violações ou maus-tratos físicos, sexuais, psicológicos e econômicos dirigidos a um indivíduo com menos de 18 anos de idade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define abuso infantil e maus-tratos infantis como:

[...] todas as formas de maus-tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou exploração comercial ou outra, resultando em danos reais ou potenciais à saúde da criança, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (OMS).

O abuso sexual infantil é definido pela OMS como:

[...] o envolvimento de uma criança em atividades sexuais que ela não compreende totalmente e é incapaz de dar consentimento informado, ou para a qual a criança não está preparada em termos de desenvolvimento, ou então que violam as leis ou tabus sociais da sociedade (Organização Mundial de Saúde *apud* Serafim *et al.*, 2011, p. 5).

A violência sexual ocorre em todos os lugares em todos os países e em todos os segmentos da sociedade. Uma criança pode ser sujeita ao abuso ou exploração sexual em casa, na escola ou na sua comunidade. A utilização generalizada de tecnologias digitais também pode colocar as crianças em risco. Na maioria das vezes, o abuso ocorre pelas mãos de alguém que a criança conhece e em quem confia (Bonfati; Gomes, 2018).

A globalização e a liberalização econômica com a resultante transformação socioeconômica e uma grande tendência para a urbanização no Brasil contribuíram para o aumento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes a diferentes e novas formas de abuso. O termo “Abuso Infantil” pode ter significados diferentes em diferentes ambientes culturais e situações socioeconômicas (Bonfati; Gomes, 2018).

A dinâmica do abuso sexual infantil difere do abuso sexual de adultos. As

crianças raramente revelam o abuso sexual imediatamente após o evento. Além disso, a divulgação tende a ser um processo e não um episódio único e muitas vezes é iniciada após uma reclamação física ou uma mudança de comportamento. O trauma mental e físico enfrentado pelo sobrevivente do abuso sexual infantil é inimaginável, especialmente em uma sociedade na qual culpar a vítima é a norma (Serafim *et al.*, 2011).

Segundo Neves *et al.* (2010), os efeitos em cascata do abuso sexual infantil podem ser difíceis de identificar, embora o abuso possa afetar todas as áreas da vida de um indivíduo. Esses efeitos podem não ser necessariamente permanentes, mas podem ser devastadores. Os transtornos mentais infantis são significativamente mais comuns em crianças vítimas de abuso sexual e o risco é maior em meninos do que em meninas.

O abuso sexual infantil pode prejudicar o autoconceito da criança, o sentido de confiança e a percepção do mundo como um lugar relativamente seguro, independentemente do gênero. Pesquisas revelaram que as crianças que foram submetidas ao abuso sexual infantil enfrentam uma ampla variedade de problemas emocionais e comportamentais (Bonfati; Gomes, 2018).

Uma prevalência significativamente maior de transtornos de ansiedade, transtornos de personalidade, transtornos orgânicos, transtornos mentais infantis e transtornos de conduta foi observada em sobreviventes do sexo masculino. Por outro lado, foi observada a prevalência significativamente maior de transtornos afetivos maiores, transtornos de ansiedade, transtornos de personalidade, transtornos orgânicos, transtornos mentais infantis e transtornos de conduta em mulheres sobreviventes do abuso sexual infantil.

Os prejuízos que perpetuam a violência sexual também têm um grande impacto nas famílias e nas comunidades. A maioria das crianças que enfrentam abuso sexual sofre outros tipos de violência. E, à medida que o abuso e a exploração se consolidam, o progresso rumo ao desenvolvimento e à paz pode estagnar com consequências para sociedades inteiras (Serafim *et al.*, 2011).

Diante dessa realidade, é importante ressaltar a necessidade de se desenvolver, em nível nacional, trabalhos com os governos para reforçar leis e políticas; bem como se estabeleça formas de aumentar o acesso à justiça, à saúde, à educação e aos serviços sociais que ajudam crianças e adolescentes. Também é fundamental investir em programas nacionais de prevenção para mudar as normas sociais que toleram a violência sexual e perpetuam uma cultura de silêncio.

3 COMO SÃO OS PERPETRADORES DE ABUSO SEXUAL INFANTIL?

Florentino (2015) evidencia que a real prevalência do abuso sexual infantil não é conhecida porque muitas vítimas não revelam ou denunciam o seu abuso. O autor sugere taxas variando de 1% a 35%. A maioria dos profissionais da área de abuso utiliza taxas de 8% a 20%, daí a dificuldade em identificar este perpetrador.

Os perpetradores relatam que procuram crianças passivas, quietas, problemáticas e solitárias, de lares monoparentais ou de lares desfeitos. Isto é, procuram crianças que sejam confiantes e trabalham proativamente para estabelecer uma relação de confiança antes de abusar delas. Não raro, isto também se estende ao estabelecimento de uma relação de confiança com a família da vítima (Brasil, 2019).

A maioria dos perpetradores é alguém que a criança ou a família conhece. Cerca de 93% das vítimas com menos de 18 anos conhecem o agressor

(Brasil, 2019). Segundo Neves *et al.* (2010), o perpetrador não precisa ser um adulto para prejudicar uma criança. Eles podem ter qualquer relacionamento com a criança, incluindo um irmão mais velho ou companheiro de brincadeiras, um membro da família, um professor, um treinador ou instrutor, um cuidador ou o pai de outra criança.

Ainda segundo Neves *et al.* (2010), com 1 em cada 6, o abuso sexual [de crianças] é o resultado de um comportamento abusivo que se aproveita da vulnerabilidade de uma criança e não está de forma alguma relacionado com a orientação sexual da pessoa abusiva.

Os abusadores podem manipular as vítimas para que permaneçam caladas sobre o abuso sexual usando uma série de táticas diferentes. Muitas vezes, o agressor utiliza a sua posição de poder sobre a vítima para coagir ou intimidar a criança. Eles podem dizer à criança que a atividade é normal ou que ela gostou. Um agressor pode fazer ameaças se a criança se recusar a participar ou planejar contar a outro adulto. O abuso sexual infantil não é apenas uma violação física; é uma violação de confiança e/ou autoridade (Brasil, 2019).

Pesquisas apontam que a estrutura familiar é o fator de risco mais importante no abuso sexual infantil. Crianças que vivem com dois pais biológicos casados correm baixo risco de abuso. O risco aumenta quando as crianças vivem com padrastos ou pais solteiros. Crianças que vivem sem nenhum dos pais (filhos adotivos) têm 10 vezes mais probabilidade de serem abusadas sexualmente do que crianças que vivem com ambos os pais biológicos. As crianças que vivem com um dos pais solteiros que tem um parceiro que vive junto correm o maior risco: têm 20 vezes mais probabilidade de serem vítimas de abuso sexual infantil do que as crianças que vivem com ambos os pais biológicos (Sedlack *et al.*, 2010; Bonfati; Gomes, 2018).

3.1 O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR E EXTRAFAMILIAR: UM PANORAMA SOBRE O CENÁRIO E OS PERSONAGENS

A Organização Mundial da Saúde (1999) utiliza a expressão abuso sexual infantil ao mencionar casos de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes como vítimas.

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (OMS, 1999, p. 7).

Essa descrição abrangente abarca as diferentes formas de violência sexual. Por isso, neste estudo adotamos o termo abuso sexual para designá-lo como uma forma de agressão interpessoal. O assédio sexual pode ser classificado como intrafamiliar ou extrafamiliar, dependendo da ligação entre a criança ou adolescente e o responsável pelo ato.

O ato prejudicial envolvendo crianças e adolescentes por pessoas alheias à família é caracterizado como abuso sexual infanto-juvenil extrafamiliar. Esse tipo de comportamento envolve atividades sexuais entre um indivíduo não familiar e uma criança, podendo o agressor ser alguém conhecido ou desconhecido da família ou

da própria criança. Normalmente, o agressor tem oportunidade de se aproximar da criança durante visitas à família ou quando conquista a confiança dos pais. Contudo, também é possível que o abusador seja desconhecido da criança e que os atos sejam praticados fora do ambiente familiar.

O crime de abuso sexual infantil dentro da família é conhecido como incesto. Existem cinco tipos de relações incestuosas: pai para filha; irmão para irmã; mãe para filha; pai para filho; mãe para filho. E, ainda, é importante entender que o abuso sexual realizado por avós, tios, padrastos, madrastas e primos também pode ser considerado como uma forma de incesto.

De acordo com Guerra (1998), que adota a expressão violência doméstica (e não intrafamiliar), esse tipo de violência está relacionado à violência estrutural - nas diferenças entre classes sociais, que são inerentes ao sistema de produção das sociedades desiguais. Segundo a autora, a violência doméstica pode ser categorizada em quatro tipos: a violência sexual, que engloba toda atividade ou brincadeira sexual, interações hetero ou homossexuais envolvendo um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, os estimulando sexualmente; a violência psicológica, que acontece quando um adulto humilha a criança, bloqueia seu desenvolvimento emocional, causando um grande sofrimento mental; a negligência, caracterizada pela omissão em prover as necessidades físicas e emocionais da criança ou adolescente; e a violência física, que é o uso de força física contra a criança, de forma não acidental. É importante destacar que o conceito de violência física tem se modificado ao longo do tempo.

De acordo com Ferrari e Vecina (2004), a violência doméstica está presente em todas as camadas sociais, independentemente de classe, raça, etnia ou religião. Por outro lado, Guerra (1998) argumenta que essa forma de violência possui causas que vão além de questões estruturais, caracterizando-se como uma forma de agressão que afeta todas as classes sociais de forma interpessoal. Embora seja reconhecido que a violência está presente em todos os estratos sociais, é mais comum que denúncias sejam feitas nas camadas mais baixas, muitas vezes resultando em intervenções por parte das autoridades públicas. Por outro lado, nas camadas mais altas da sociedade, é comum que a violência permaneça oculta, sendo raramente denunciada.

O cenário de violência contra crianças e adolescentes é amplo e presente em todo o mundo, com particularidades que variam de acordo com as culturas e contextos sociais. A par disso, é comum a manipulação e controle excessivo por parte dos pais ou responsáveis, minando a autonomia e direitos básicos dos jovens e afetando diretamente seu crescimento emocional.

4 LEGISLAÇÃO APLICADA

Apesar das mudanças sociais, políticas e culturais no Brasil, a violência sexual ainda persiste. Não importa a cor, classe social, idade ou religião, crimes contra a dignidade sexual acontecem, principalmente no contexto familiar. Antes da Lei nº 12.015 de 2009 (Brasil, 2009), a legislação penalizava o estupro, definido pelo Código Penal de 1940, como um ato cometido com constrangimento, violência ou grave ameaça, envolvendo conjunção carnal ou atos libidinosos. Com a Lei nº 12.015, o Código Penal passou a tratar estupro e atentado violento ao pudor de maneira unificada, sem abolir nenhum dos dois crimes. Ao considerar qualquer pessoa como vítima ou autor do estupro, a lei alinhou-se ao princípio constitucional da igualdade, dada a gravidade e crueldade desse tipo de crime.

Com a reforma no Código Penal, através da Lei 12.015/09 (Brasil, 2009), os delitos contra a dignidade sexual passaram a fazer parte da legislação penal, uma vez que anteriormente existiam somente o estupro e o atentado violento ao pudor. Na categoria dos delitos contra a dignidade sexual, incluem-se: estupro; violação sexual mediante fraude; assédio sexual; exploração sexual e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

O princípio da dignidade da pessoa humana é assegurado na Constituição Federal/1988 (Brasil, 1988) como um bem jurídico e penal, garantindo as necessidades essenciais para o ser humano e o respeito às liberdades individuais que são a base da autoestima humana. A dignidade sexual engloba o conjunto de acontecimentos da vida sexual do indivíduo.

De acordo com esse princípio, o ser humano tem o direito de satisfazer-se sexualmente da forma que desejar, sem interferência da sociedade ou do Estado. A legislação brasileira repudia qualquer forma de constrangimento ou violência, protegendo a liberdade individual. A dignidade sexual como bem jurídico estabelece que o ser humano deve ter liberdade para satisfazer-se sexualmente como preferir, sem interferência do Estado ou da sociedade.

O estupro pode ser dividido em ato libidinoso e conjunção carnal. O ato libidinoso refere-se a qualquer conduta sexual indesejada pelo indivíduo passivo, que atente contra a moral e a liberdade sexual. Dessa forma, forçar um beijo, tocar as partes íntimas ou assediar sexualmente podem configurar um ato libidinoso; enquanto um simples esbarrão entre pessoas não se enquadra nessa categoria, a menos que ofenda a moral sexual média da nossa cultura e seja intencional. Para essa definição, é necessário um juízo valorativo para determinar se a conduta se enquadra na legislação penal.

A união carnal é o término do ato sexual, que não é categorizado da mesma maneira que o crime de ato libidinoso, pois a intenção e brutalidade do ato são claras. O estupro costumava ser visto como um crime em que os dois envolvidos tinham papéis específicos, ou seja, o estupro era percebido quando um homem agredia uma mulher.

No que diz respeito a crimes de assédio sexual, a legislação em vigor o define como constrangimento com teor sexual no ambiente de trabalho, em que o superior hierárquico se aproveita de sua posição para obter vantagens sexuais de seus funcionários. O assédio sexual pode se manifestar de duas maneiras, seja por meio de chantagem ou intimidação.

Na situação de chantagem, o superior hierárquico impõe ações favoráveis ou desfavoráveis à situação de trabalho da pessoa assediada, dependendo de sua recusa ou aceitação de seus avanços sexuais. Por outro lado, o assédio sexual por intimidação abarca qualquer tipo de comportamento por parte do empregador ou superior hierárquico que crie um ambiente hostil, humilhante ou intimidante para um indivíduo ou grupo.

Nesse caso, investidas sexuais não são necessárias, uma vez que a exposição de material pornográfico e abordagens humilhantes com conotação sexual para um grupo de pessoas também são consideradas assédio sexual. Por outro lado, a exploração sexual refere-se a atrair um indivíduo para a prática da prostituição, impedindo que outra pessoa o ajude a sair dessa situação. Geralmente direcionada a mulheres, crianças e adolescentes, entretanto, também pode afetar homens, que sob violência ou grave ameaça são obrigados a se submeter a relações sexuais visando o lucro de terceiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar as obscuridades no seio familiar das violências e abusos sexuais infantis no Brasil. Após as leituras, observamos que a legislação determina que a criança ou adolescente que tenha sofrido abuso deve ser informado sobre seus direitos ao relatar o ocorrido de forma especial. É importante garantir que eles tenham a liberdade de contar sua história livremente, e a intervenção dos profissionais deve ser apenas para esclarecer os fatos. Durante a audiência, o juiz terá acesso ao depoimento em tempo real e poderá pedir ajuda do Ministério Público, assistentes técnicos e defensores para formular perguntas adicionais. O profissional especializado deve adaptar as perguntas para que a criança consiga entendê-las e responder da forma mais clara e verdadeira possível.

Na realidade atual do Brasil, a complexidade da exploração sexual de menores envolve diversos aspectos, principalmente os de ordem social, cultural e econômica. O silêncio, a escassez de diálogos e a falta de conhecimento sobre o tema colocam em perigo crianças e adolescentes em todas as regiões do país. Portanto, é imprescindível quebrar o silêncio com urgência e garantir a voz a essas vítimas. É importante ressaltar que as formas de exploração sexual variam desde a coerção até o tráfico de seres humanos.

Segundo o que foi mencionado anteriormente, a situação ocorre quando a criança é vítima de exploração para fins sexuais, em situações de escravidão, turismo sexual ou outras formas de abuso, com a exposição a materiais pornográficos e violações dentro do ambiente familiar. Dessa forma, o crime é cometido por pessoas que se aproveitam da inocência e fragilidade para obter algum tipo de benefício. Portanto, em conformidade com os direitos assegurados pelo ECA, é urgente discutir e combater essa preocupante realidade.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver**. 2022. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf> Acesso em: 31 out 2023.

BONFANTI, Ana Letícia; GOMES, Aguinaldo Rodrigues. A quem protegemos quando não falamos de gênero na escola? **Periódicus**. n. 09, v. 01, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos**: Relatório 2019. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3eiT12f>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Ano 1990. Disponível em: <https://cutt.ly/yecvmbmb>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CARVALHO, Cíntia de Sousa *et al.* Direitos sexuais de crianças e adolescentes: avanços e entraves. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 69- 88, 2012.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed São Paulo: Brasiliense, 2008.

DOWNING, Nancy R.; AKINLOTAN, Maravilhoso; THORNHILL, Carly W. The impact of childhood sexual abuse and adverse childhood experiences on adult health related quality of life. **Child Abuse Negl**, v. 120, p. 105181, 2021. doi: 10.1016/j.chiabu.2021.105181.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Ministério da Educação, 2007.

FERRARI, Dalka C. A; VECINA, Tereza C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2004.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 1998.

HAILES, Helen P.; YU, Rongqin; DANESE, Andrea; FAZEL, Seena. Long-term outcomes of childhood sexual abuse: an umbrella review. **Lancet Psychiatry**, v. 6, n.

10, p. 830-839, 2019. doi: 10.1016/S2215-0366(19)30286-X.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento da metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO Books.

NEVES, Anamaria Silva *et al.* Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010.

NEVES NETO, Wilmar Ferreir; REZENDE, Marília Gabriela Costa; CARVALHO, Cíntia de Sousa. O abuso sexual infantil e a cultura do silêncio: machismo, racismo e adultocentrismo em questão. *Periódicos*, Salvador, n. 16, v.2, set.2021-dez.2021 – **Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades**. Publicação periódica vinculada ao Núcleo de Pesquisa NuCuS, da Universidade Federal da Bahia – UFBAISSN: 2358-0844 Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicos/article/view/34866/25317>
Acesso em: 05 nov. 2023.

OLIVEIRA, Milena Camili Cardoso Gomes de *et al.* Abuso sexual infantil. **Monumenta**, Paraíso do Norte, PR, v. 1, n. 1, p. 35-44, maio 2020.

PLATT, Vanessa Borges; Back, Isabela de Carlos; Hauschild, Daniela Barbier; GUEDERT, Jucélia Maria. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciênc. saúde colet**, v. 23, n. 4, 2018 doi: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>.

SEDLAK, A. J. *et al.* **Quarto Estudo Nacional de Abuso e Negligência Infantil (NIS-4)**: Relatório ao resumo executivo do Congresso. Washington, DC: Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA; 2010.

SERAFIM, Antonio de Pádua *et al.* Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 143-147, 2011.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Consulta da OMS sobre Prevenção do Abuso Infantil**. Genebra: OMS. 1999.